



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 5 de julho de 2024

Ano XIV - Edição nº 02174 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC3AD8F2FE142B0B3D326E35086D5092

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 097, DE 04 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 098, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 099, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 100, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
- DECRETO Nº. 100, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
- DECRETO Nº 102/2024, 05 DE JUNHO DE 2024. DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM, PARA O BIÊNIO DE 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 103, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGOS DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 104, DE 05 DE JULHO DE 2024 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 105, DE 05 DE JULHO DE 2024 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA..
- DECRETO Nº.106, DE 05 DE JULHO DE 2024 - VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 071, DE 05 DE JULHO DE 2024
- DECRETO Nº.107, DE 05 DE JULHO DE 2024. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº. 097, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS ELEIÇÕES DE 2024, DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, 4 ESTADO DA BAHIA,** no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.735/2024;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades soteropolitanos, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias,

### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública para o período eleitoral, em sua estrita observância e integral cumprimento, sem prejuízo de outras normas vigentes.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos do Município de Boa Vista do Tupim.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Seção I

### Das Condutas Vedadas

**Art. 3º** Estão proibidas no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que destoe do interesse público municipal;

III - ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

**Art. 4º** Está vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou conceder vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional, e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública até 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - nos casos de calamidade pública ou estado de emergência; ou

II - no âmbito de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

**Art. 6º** A partir de 6 de julho de 2024, é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem como o comparecimento de qualquer pré-candidato ou candidato.

**Art. 7º** Fica vedado ao Município, a partir de 06 de julho de 2024 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

I - aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado;

II - para atender situações de emergência ou calamidade pública.

**Art. 8º** Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

## Seção II

### Das Vedações Relativas à Publicidade

**Art. 9º** É vedado, a partir de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais.

**§ 1º** A publicidade institucional vedada é comprovada pela indicação de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, o governo ou a administração deste Município.

**§ 2º** A partir de 06 de julho de 2024, os agentes públicos devem adotar as providências necessárias para adequar o conteúdo dos sites, redes sociais, canais e demais meios de informação oficial ao disposto no *caput* deste artigo, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.

**§ 3º** Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser imediatamente suspensa.

**§ 4º** Todo o material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização da eleição deverá ser previamente

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



encaminhado à Procuradoria do Município, acompanhado das justificativas da necessidade de sua veiculação e em prazo hábil para as providências cabíveis com vistas à obtenção de autorização excepcional junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 10.** Desde que observado o disposto no artigo anterior, não configura publicidade institucional vedada a manutenção de páginas de internet para o estrito cumprimento, pelos responsáveis, da divulgação de informações:

I - relativas às receitas e despesas do ente municipal, nos termos do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

II - de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades públicas, no âmbito das suas competências e em local de fácil acesso, conforme o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 10.527/2011);

III - na internet, relativas à abertura dos dados elencados no §2º do art. 29 da Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021).

**Art. 11.** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nos veículos oficiais ou naqueles que estejam a serviço do Município, bem como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

**Art. 12.** É vedado aos agentes públicos, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

## Seção III

### Das disposições finais

**Art. 13.** O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao Secretário Municipal da pasta, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

**Parágrafo único.** Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente Decreto, a autoridade competente notificará o servidor para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 14.** Os Secretários Municipais e demais dirigentes deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores, empregados públicos e demais funcionários.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, em 04 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito de Boa Vista do Tupim

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº. 099, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora de Setor de Merenda Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, a Sr<sup>a</sup>. **Ana Angélica Santa Barbara Nascimento**, CPF nº **888.340.185-91**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 030/2024, que tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo de caminhão carro pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim, através do PROJETO PROMER EMERGENCIAL - OPERAÇÃO CARRO PIPA, de acordo com convênio de cooperação, CAR/AJU nº145/2024, sendo declarada vencedora a pessoa física de **Edson Santos de Jesus** inscrita no **CPF nº 310.071.475-04** como vencedora da Dispensa de Licitação nº 030/2024, pelo valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 25 de junho de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 101, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO  
DECRETO Nº 092, DE 26 DE JUNHO DE  
2024,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica revogado o Decreto nº 092, de 26 de junho de 2024, publicado na edição 02169, de 26 de junho de 2024, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, **QUE VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM, PARA O BIÊNIO DE 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº 102/2024, 05 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM, PARA O BIÊNIO DE 2024/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, usando das atribuições, e em conformidade com a Lei nº 323 de 17 de dezembro de 1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE BOA VISTA DO TUPIM**, para o biênio de 2024/2026, os seguintes membros:

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Alessia Ribeiro da Silva, CPF:040.417.825-11  
**Suplente:** Diana Macedo Oliveira Rebouças, CPF:004.973.585-30

**II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação:**

**Titular:** Ana Lúcia Nery Moreira Gracino, CPF:687.584.055-34  
**Suplente:** Aline de Freitas Lopes Pinheiro, CPF:796.906.295-49

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania:**

**Titular:** Tamara Silva de Jesus, CPF:089.003.205-05  
**Suplente:** Cléria Hungria Fraga, CPF:993.992.965-04

**IV - Representantes Técnicos em Educação:**

**Titular:** Dalmária Almeida Ribeiro dos Santos Vilas Boas, CPF:013.580.925-83  
**Suplente:** Dermival Almeida Santos, CPF:986.629.615-68

**V - Representantes do Colegiado Escolar:**

**Titular-** Maria da Conceição Mendes da Silva Oliveira, CPF:376.116.315-00  
**Suplente –** Itamara Lopes Santos, CPF 783.310.565-15

**Art. 2º.** O Conselho funcionará através de Regimento Interno próprio.

**Art. 3º -** O exercício do mandato dos conselheiros é considerado de relevante serviço público e não será remunerado.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



retroativos à 16 de junho de 2024.

**Art. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº. 104, DE 05 DE JULHO DE 2024.****VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no** uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeadas para o cargo de Secretária Escolar, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as Senhoras mencionadas no quadro abaixo:

SERVIDOR (A)	CPF	LOTAÇÃO/ESCOLA
Crislane Barreto dos Santos Matos	061.772.355-90	Colégio Municipal Rafael Cincurá
Thifany Marques Alves Aragão	107.125.375-11	Escola Mun. Renato Ribeiro de Sá B. Câmara

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº. 105, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de **Assessor Especial, lotada no Gabinete do Prefeito,** a Srª. **Emanuelle Pinheiro dos Santos, CPF nº 053.556.555-05.**

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº.106, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para o cargo de **Coordenadora de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Sr. Natália Souza Ferreira, CPF nº 062.217.495-90;**

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do  
Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



## LICENÇA AMBIENTAL

### PORTARIA Nº 070, DE 05 DE JULHO DE 2024

**Empresa: Mineração Rica Mina LTDA.**

**CNPJ: 20.734.960/0001-92**

**NUMERO DO PROCESSO: 003/2024**

**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 003/2024/RLO

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a Renovação de Licença Ambiental de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a **MINERAÇÃO RICA MINA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.734.960/0001-92, situada na Fazenda Vitória, Rodovia BA 130, Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim – BA, coordenadas geográficas -12,7895 S -407194 W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos

**I** – A extração deverá ocorrer restritamente na área requerida a Agência Nacional de Mineração. **Frequência única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**II** – Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - **Frequência Anual**

**III** – Implantar Central de Resíduos Sólidos (CRS) para o acondicionamento provisório de resíduos sólidos de acordo com a ABNT NBR 11.174, que trata dos procedimentos para ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E CLASSE III - INERTES da organização, encaminhando a SEAGRI o Relatório Técnico e Fotográfico de sua implantação. **Frequência única. (60 dias)**

**IV**- Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-01 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PGR. **Frequência Anual.**

**V**- Ao momento que forem avançando as áreas de cava, as mesma que não forem mais utilizadas deverão ser coberta com o material da extração, evitando assim deixar pontos de cavas abertas. **Frequência Anual**

**VI** - Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental, apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA acompanhado de material comprobatório das ações realizadas. **Frequência Anual;**

**VII** - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente do município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo; **Frequência Única**

**VIII** - Implantar viveiro de Mudanças de espécies nativas e frutíferas, com finalidade de subsidiar a reposição florestal propostas do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas **Frequência única. (120 dias)**

**IX** – Apresentar Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, acompanhado dos ASOS, **Frequência única. (60 dias)**

**X** - Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **Frequência única. (60 dias).**

**XI** – Colocar placas no trecho da área de acesso a mineração com informações de entrada e saída de veículos **Frequência única. (60 dias).**

**XII** - Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, obedecendo os planos de contingência, fuga dentre outros exigidos para atividade **Frequência Anual;**

**XIII**- Cercar e sinalizar a área da Reserva Legal com placas informativas, colocadas em locais visíveis, indicando restrição de uso e proibição da caça e uso do fogo. **Frequência Única (90 dias).**

**XIV** - Requerer previamente ao órgão competente a autorização para supressão de vegetação nativa, no caso de qualquer intervenção que implique supressão; **Frequência Única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**XV** - Construir fossa séptica com sumidouro, nas instalações destinadas aos funcionários, seguindo norma técnica NBR 7229 da ABNT e vistoriá-la periodicamente; **Frequência Única (120 dias)**

**XVI** - Coletar todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de produção, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima

**XVII** - Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental

**XVIII** - Comunicar à SEAGRI o término da atividade, apresentando relatório conclusivo em, no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório fotográfico descritivo da realização das atividades previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

**Art. 2º**- Esta Renovação de Licença de Operação refere-se exclusivamente à extração mineral de quartzito conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018 código B3.1, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º**- O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º**- Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de julho de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**KARYNE REIS DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do  
Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



## LICENÇA AMBIENTAL

### PORTARIA Nº 071, DE 05 DE JULHO DE 2024

**Empresa: Lêda Maria Coelho Sampaio.**

**CNPJ: 018.023.805-15**

**NUMERO DO PROCESSO: 005/2024**

**VALIDADE: 01 (um) ano**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização Ambiental nº 005/2024/AA

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Autorização Ambiental (AA), válida pelo prazo de 1 (ano) ano a **LÊDA MARIA COLEHO SAMPAIO**, inscrita no CPF sob nº 018.023.805-15, para atividade de limpeza de pasto, situada na Fazenda São Sebastião, no endereço estrada Terra Boa para Marcionílio, s/n, Zona Rural, Município de Boa Vista do Tupim – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos

**I** – É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie bem como a queima do material oriundo da limpeza; **Frequência Única**

**II** – Proceder a limpeza de pastagem estritamente na área requerida; **Frequência Única**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**III** – Fornecer e exigir o uso de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **Frequência Única**

**IV** – Apresentar relatório fotográfico no final da atividade de limpeza de pastagem; **Frequência Única (60 dias)**

**V** – Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente. **Frequência única. (60 dias);**

**VI** – Informar de imediato a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento. **Frequência única**

**VII** – Requerer previamente a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Autorização. **Frequência única**

**Art. 2º-** Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à limpeza de pastagem, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º-** O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Autorização Ambiental, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente á classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º-** Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de julho de 2024

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**KARYNE REIS DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**DECRETO Nº.107, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**VERSA SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada para cargo de **Secretária Escola da Escola Municipal Professor Magalhaes Neto, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Espote e Lazer, a Srª. Aline de Oliveira Sousa, CPF Nº 027.411.705-33;**

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 05 de julho de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)